

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA RETIFICADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 098/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90030/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICO – HOSPITALARES E DE FISIOTERAPIA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM 01

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	5715	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos, em caráter contínuo de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças, em equipamentos e periféricos médico-hospitalares e de fisioterapia, das Unidades Básicas de Saúde e equipamentos de outras unidades de saúde para atender a Secretaria Municipal de Saúde.	MÊS	12	3.513,60	42.163,20

ITEM 02

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0002	1918	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos, em caráter contínuo de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças, em equipamentos e periféricos odontológicos, equipamentos das Unidades Básicas de Saúde e equipamentos de outras unidades de saúde para atender o Departamento Municipal de Saúde - *A unidade se refere ao número de meses. O município possui	MÊS	12	3.391,87	40.702,44

	<p>12(doze) Unidades Básicas de Saúde – UBS com consultórios odontológicos, sendo 10 UBS na zona rural e 2(duas) na zona urbana. Apenas 1(uma) UBS possui 2(dois) consultórios odontológicos, todas as outras UBS possuem 1(um) consultório odontológico. Todos os consultórios odontológicos possuem amalgamador, fotopolimerizador e ultrassom com jato de bicarbonato, compressor, autoclave e bomba a vácuo e outros. A distância das UBS rurais a sede do município são: UBS da Comunidade de São Bento: 20 km UBS da Comunidade de Mestre Campos: 12 km UBS da Comunidade de Santo Antônio do Guiné: 9 Km; UBS da Comunidade de Manja Léguas: 24 Km; UBS do Distrito Santo Antônio de Pirapetinga: 12 km; UBS da Comunidade Cunhas: 16 km; UBS da Comunidade de Taquaraçu: 14 km; UBS do Distrito de Santo Antônio dos Quilombolas: 30 Km; UBS da Comunidade de Carioca: 11 km; UBS do Distrito de Pinheiros Altos: 18 km.</p>				
--	--	--	--	--	--

Total Geral ==> 82.865,64

1.2. Descrição Complementar dos Serviços

1.2.1. Assistência Técnica em Aparelhos e Equipamentos:

- a) Aferição e regulagem de Aparelhos leves, com troca de peças se necessários; e
- b) Manutenção Técnica, Eletromecânica (preventiva e/ou corretiva) nos aparelhos.

1.2.2. A Contratada será responsável pelas calibrações, aferições, regulagens, ajustes e demais procedimentos necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, fornecendo, quando for o caso, o laudo dos serviços, emitido por órgão oficial competente.

1.2.3. O fornecimento de peças necessárias à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos abrangidos pela contratação será de responsabilidade integral da contratada, sem qualquer cobrança adicional ao Município, considerando-se incluídos no preço mensal contratado todos os custos correspondentes.

1.2.3.1. A substituição de peças deverá ser previamente justificada em relatório técnico ou laudo de atendimento, com identificação do equipamento, descrição do defeito, indicação da peça substituída e registro do serviço executado, para fins de acompanhamento e fiscalização contratual.

1.2.3.2. As peças fornecidas deverão ser novas, compatíveis com o respectivo equipamento, adequadas ao uso pretendido e observar os padrões técnicos exigíveis, devendo possuir garantia mínima nos termos deste Termo de Referência, sem prejuízo de prazo superior eventualmente concedido pelo fabricante ou previsto na legislação aplicável.

1.2.4. PARA O ITEM 02: município possui 12(doze) Unidades Básicas de Saúde – UBS com consultórios odontológicos, sendo 10 UBS na zona rural e 2(duas) na zona urbana. Apenas 1(uma) UBS possui 2(dois) consultórios odontológicos, todas as outras UBS possuem 1(um) consultório

odontológico. Todos os consultórios odontológicos possuem amalgamador, fotopolimerizador, ultrassom com jato de bicarbonato, autoclave, compressor, bomba a vácuo e outros.

DISTÂNCIA DAS UBS RURAIS ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO:

- a) UBS da Comunidade de São Bento: 20 km
- b) UBS da Comunidade de Mestre Campos: 12 km
- c) UBS da Comunidade de Santo Antônio do Guiné: 9 Km;
- d) UBS da Comunidade de Manja Léguas: 24 Km;
- e) UBS do Distrito Santo Antônio de Pirapetinga: 12 km;
- f) UBS da Comunidade Cunhas: 16 km;
- g) UBS da Comunidade de Taquaraçu: 14 km;
- h) UBS do Distrito de Santo Antônio dos Quilombolas: 30 Km;
- i) UBS da Comunidade de Carioca: 11 km;
- j) UBS do Distrito de Pinheiros Altos: 18 km.

1.2.4. PARA O ITEM 01: O município possui 12(doze) Unidades Básicas de Saúde – UBS, sendo 10 UBS na zona rural e 2(duas) na zona urbana e (1) uma clínica de fisioterapia. A maioria dos equipamentos serão transportados pela equipe de saúde para a sede do município, onde serão entregues para a empresa responsável pela manutenção corretiva. A empresa terá que se deslocar para a zona rural apenas para fazer manutenção preventiva e corretiva naqueles equipamentos pesados como balança antropométrica e onde a retirada do equipamento da Unidade de Saúde seja considerada inviável pelo município.

DISTÂNCIA DAS UBS RURAIS ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO:

- a) UBS da Comunidade de São Bento: 20 km
- b) UBS da Comunidade de Mestre Campos: 12 km
- c) UBS da Comunidade de Santo Antônio do Guiné: 9 Km;
- d) UBS da Comunidade de Manja Léguas: 24 Km;
- e) UBS do Distrito Santo Antônio de Pirapetinga: 12 km;
- f) UBS da Comunidade Cunhas: 16 km;
- g) UBS da Comunidade de Taquaraçu: 14 km;
- h) UBS do Distrito de Santo Antônio dos Quilombolas: 30 Km;
- i) UBS da Comunidade de Carioca: 11 km;
- j) UBS do Distrito de Pinheiros Altos: 18 km.

1.2.5. PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES DE SAÚDE:

- balança antropométrica para adulto,
- balança antropométrica pediátrica,
- balança digital,
- oftalmoscópio,
- otoscópio,
- detector fetal,
- eletrocardiógrafo,
- eletrocautério,
- aspirador de vapor,
- autoclave,
- bisturi elétrico,
- negatoscópio,
- focos clínicos,
- Otoread (aparelho para realizar teste da orelhinha),
- aparelho de pressão,
- glicosímetro,
- nebulizador,
- oxímetro,
- câmara de vacina,
- bicicleta ergométrica,

- cadeira de rodas,
- aparelho de Tens,
- Fes e corrente russa,
- dermatoscópio,
- Retinógrafo portátil,
- TENS e FES,
- aparelho de ultrassom,
- Ultrassom para Fisioterapia,
- Laser Terapêutico,
- Dinamômetro Digital Portátil,
- Desfibrilador Externo Automático (DEA),
- Fotóforo LED para exames clínicos, entre outros.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, por se tratar de prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças quando necessário.

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência e no edital

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de serviços contínuos.

1.6. O contrato ou outro documento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a qualidade dos atendimentos prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município, especialmente nas Unidades Básicas de Saúde e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Os equipamentos e periféricos odontológicos, médico-hospitalares e de fisioterapia são essenciais para a adequada prestação dos serviços públicos de saúde, razão pela qual devem permanecer em bom estado de conservação, funcionamento e segurança. A ausência de manutenção preventiva e corretiva adequada pode comprometer a realização de atendimentos, exames, procedimentos clínicos e terapêuticos, ocasionando prejuízos à população assistida e à rotina dos serviços de saúde.

2.3. Dessa forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças quando necessário, abrangendo aferições, regulagens, calibrações, ajustes e demais procedimentos indispensáveis ao pleno funcionamento dos equipamentos, de modo a prevenir falhas, reduzir interrupções no atendimento e garantir maior eficiência, segurança e economicidade na gestão dos equipamentos públicos de saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo consiste em **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICO – HOSPITALARES E DE FISIOTERAPIA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.**

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1.1. *A contratada deverá observar, na execução dos serviços, as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis, promovendo a destinação ambientalmente adequada de peças substituídas, embalagens, componentes eletroeletrônicos, resíduos e demais materiais eventualmente gerados, quando couber, vedado o descarte irregular.*

Subcontratação

4.2. ***Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.***

Indicação de marcas ou modelos [Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#):

4.3. **A presente contratação não indicará marca(s), característica(s) ou modelo(s).**

Da exigência de amostra

4.4. **Dada a natureza do objeto e suas particularidades, este certame não exigirá amostra como critério de aceitação de proposta.**

Garantia da contratação

4.5. ***Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.***

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. **Os serviços serão executados de forma contínua, compreendendo a manutenção preventiva e a manutenção corretiva dos equipamentos e periféricos médico-hospitalares, de fisioterapia e odontológicos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.**

5.2. **A manutenção corretiva será realizada sob demanda, sempre que identificada falha, defeito, mau funcionamento ou necessidade de reparo nos equipamentos, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de ordem de serviço ou instrumento equivalente.**

5.2.1. ***Identificada a demanda pela Secretaria Municipal de Saúde, a contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de:***

- **24 (vinte e quatro) horas para os serviços referentes ao Item 02;**
- **48 (quarenta e oito) horas para os serviços referentes ao Item 01.**

5.2.1. **Os prazos previstos no item anterior justificam-se pela natureza essencial e contínua dos serviços públicos de saúde, considerando que os equipamentos e periféricos médico-hospitalares, de fisioterapia e odontológicos são indispensáveis à realização de atendimentos, exames, procedimentos clínicos e terapêuticos prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.**

5.2.2. **A demora no início da manutenção preventiva ou corretiva poderá ocasionar interrupção ou prejuízo ao atendimento da população, comprometendo a rotina das Unidades Básicas de Saúde e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente diante da necessidade de manutenção do funcionamento regular dos equipamentos utilizados nos serviços assistenciais.**

5.2.3. **Os prazos fixados referem-se ao início do atendimento técnico pela contratada, não necessariamente à conclusão integral do reparo, a qual dependerá da complexidade do defeito, da necessidade de substituição de peças e das condições técnicas verificadas no caso concreto, devendo eventual impossibilidade de conclusão imediata ser devidamente justificada à fiscalização do contrato.**

5.3. **A manutenção preventiva deverá ser realizada de forma periódica, mediante, no mínimo, 01 (uma) visita técnica mensal às unidades de saúde pertencentes ao Município de Piranga/MG, com a finalidade de verificar as condições de funcionamento, conservação, segurança e desempenho dos equipamentos abrangidos pela contratação.**

5.3.1. **As visitas de manutenção preventiva deverão contemplar, conforme a natureza de cada equipamento, inspeção técnica, limpeza técnica quando aplicável, ajustes, testes de funcionamento, orientações básicas de uso e conservação, identificação de possíveis falhas e emissão de relatório técnico.**

5.4. **Caso não seja possível iniciar o atendimento no prazo estabelecido, por motivo devidamente justificado, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração antes do término do prazo fixado na ordem de serviço, apresentando as razões do impedimento e o prazo estimado para atendimento, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.**

5.4.1. **Após o início do atendimento, a contratada deverá apresentar diagnóstico técnico do equipamento no prazo máximo de 3 dias úteis, indicando o defeito identificado, as providências necessárias, eventual necessidade de substituição de peças e prazo estimado para conclusão do serviço.**

5.4.2. **A conclusão dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. Eventual prorrogação deverá ser submetida à análise da Secretaria Municipal de Saúde.**

5.5. **Os serviços deverão ser executados nos seguintes endereços: Os serviços deverão ser executados nas unidades de saúde pertencentes ao Município de Piranga/MG, cujos endereços e localidades encontram-se descritos neste Termo de Referência, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.**

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. **A contratada deverá fornecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados e para as peças substituídas, sem prejuízo de prazo superior previsto pelo fabricante ou pela legislação aplicável, inclusive o Código de Defesa do Consumidor.**

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. **O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.**

6.2. **Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.**

6.3. **As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.**

6.4. **O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.**

6.5. **Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.**

Fiscalização

6.6. **A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).**

6.6.1. **A fiscalização ficará a cargo da servidora: Ayune Matias Vicente, e as comunicações serão feitas através do e-mail : saucompras@piranga.mg.gov.br e telefone: (31) 3746-1088.**

6.6.2. Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou do documento hábil que o substitua;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato ou do documento hábil que o substitua que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou do documento hábil que o substitua;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato ou do documento hábil que o substitua;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 12% (doze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 3% (três por cento) a 12% (doze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta.
- 7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 7.12. O Contratante deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **03 (três)** dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos serviços executados e das peças eventualmente fornecidas, mediante termo circunstanciado ou atesto do fiscal do contrato.
- 8.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 8.8. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 8.9. Para fins de liquidação e pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, relatório mensal dos serviços executados e atesto do responsável pelo acompanhamento.
- 8.10. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução o objeto do contrato.
- 8.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;
- 8.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- 8.13. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
- 8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

- 8.15. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 8.16. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;
- 8.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.19. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 8.20. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.22. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.23. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.25. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.26. Em conformidade com o Decreto Municipal nº. 4369 de 23/08/2023, o Município ao efetuar o pagamento fará a retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – Imposto de Renda, com base na IN RFB nº. 1.234 de 11/01/2012 e suas alterações posteriores:
- 8.26.1. É obrigação da contratada destacar no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº. 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.
- 8.26.2. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR, devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 8.26.3. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1.234, de 2012, e alterações posteriores
- 8.26.4. A não realização do destaque do Imposto de Renda na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/12.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Forma de fornecimento

9.2. A execução dos serviços objeto do presente certame será **continuado**.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. O critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1. **Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.**

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

9.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

9.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.20. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estadual e/ou Municipal** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 9.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Qualificação Técnica

- 9.25. Certidão válida de Registro em nome da empresa proponente e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Técnicos (CRT).
- 9.26. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços igual ou similar ao do objeto do Processo Licitatório, devidamente assinado por representante legal.
- 9.27. Apenas para o item 01: Certificado de autorização para realizar conserto e manutenção em esfigmomanômetros e balanças (pelo menos 200 kg), emitidos pelo IPEM (Instituto de Pesos e Medidas), conforme portarias do INMETRO 143/2001, 035/1999, 236/1994, e 65/2015 e suas alterações.

10. REAJUSTE

- 10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **27/05/2026**.

- 10.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO DE PREÇO

- 10.1 Nos termos do art.124, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 14.133, de 2021, poderá o licitante solicitar o reequilíbrio financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.
- 10.2 Para a solicitação do reequilíbrio de preço o licitante deverá encaminhar a solicitação dirigida ao setor de licitação com a seguinte documentação:
- 10.2.1 a. requerimento com solicitação do reequilíbrio de preço apresentando a justificativa para a solicitação, devendo constar no requerimento a metodologia do cálculo do reequilíbrio de preço e o percentual de reequilíbrio proposto, sob pena de inviabilidade técnica para análise do pedido;
- 10.2.2 cópia de notas fiscais que comprove o aumento no preço de custo do item ou produto.
- 11.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser analisado pela Assessoria Jurídica da Administração.
- 11.4. O pedido de reequilíbrio será formalizado através de apostila ou termo aditivo.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. ***O custo estimado total da contratação é de R\$ 82.865,64 (oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos, conforme custos unitários apostos na tabela acima.***

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.
- 13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 3.3.90.39.00.2.06.01.10.301.0008.2.0026 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO BÁSICA

13.3. ***A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.***

Piranga-MG, 25 de junho de 2026.

Isabel Cristina de Souza Pereira
Secretária Municipal de Saúde

